

**Tribunal
Regional
Eleitoral**
de Mato Grosso

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2025/18ºZE/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO** E A **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA
D'OESTE-MT**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE
ESFORÇOS PARA O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-
MT.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO

GROSSO (TRE-MT), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. Fernando Kendi Ishikwa, inscrito no CPF sob o nº ***.794.388-**, e **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT**, com sede a Rua Eloy Custódio da Silva, s/nº - Centro, CEP 78293-000, Glória D'Oeste-MT, inscrito no CNP sob nº 24.988.644/0001-06, neste ato representado pela Senhor José Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.145.001-**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial os arts. 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Glória D'Oeste, mediante a cessão gratuita de espaço físico, internet e pessoal para execução do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança, robustez e amplitude ao processo

biométrico no município de Glória D'Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I. Executar a fiscalização, por intermédio de seu magistrado e servidores(as), do objeto deste Termo de Cooperação;
- II. Certificar que os(as) designados(as) não possuem filiação partidária;
- III. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico e prático específicos para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- IV. Fornecer, nas Unidades de Atendimento, materiais de informática necessários à adequada prestação de serviços;
- V. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos e computador, além de todos os equipamentos e sistemas de informação (especialmente o sistema ELO) necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade, exceto impressora disponibilizado pela Câmara Municipal;
- VI. Disponibilizar e efetuar manutenção dos equipamentos de informática;
- VII. Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(à) eleitor(a);
- VIII. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município;
- IX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

4.1. São obrigações do órgão:

- I. Disponibilizar servidores(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II. Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham a idade mínima de 18 anos, podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III. Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório

- Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas, ainda, no que couber, as diretrizes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando o atendimento biométrico com coleta de dados biométricos na localidade;
- X. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo;
- XI. Disponibilizar a infraestrutura necessária no município para a execução das atividades para acolhimento dos(as) eleitores(as);
- XII. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.), materiais (canetas, papel A4) e impressora (de preferência laser) para a execução das atividades;
- XIII. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- XIV. Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;
- XV. Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- XVI. Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação ao(à) designado(a) para a execução do presente Termo de Cooperação;
- XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus(suas) servidores(as) causarem a terceiros;
- XVIII. Responsabilizar-se pela guarda do computador e do kit biométrico,

durante todo o período de vigência do presente instrumento jurídico, inclusive durante o tempo do recesso forense;

- XIX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhes forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.
- 5.2. Os signatários devem dar o tratamento aos dados conforme normas constantes na legislação correlata a matéria (Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Resoluções do TSE e do TRE-MT, e demais normativos), além da observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

- 6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de servidores(as), empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

- 1.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

- 8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de

ambos os partícipes, e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência da data da assinatura do presente instrumento até o dia 12 de dezembro de 2025, podendo se houver interesse de ambas as partes ser prorrogado até o fechamento do cadastro eleitoral no ano de 2026, que será estipulado pelo TSE por meio do Calendário Eleitoral e comunicado aos partícipes pelo chefe de cartório.
- 11.2. Caso seja prorrogado, no período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026 haverá o recesso – feriado forense –, conforme previsão no art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, ocasião em que os serviços eleitorais ficarão suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de

Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor(a) designado(a) pelo TRE-MT – Chefe de Cartório, ou substituto(a), da 18ª ZE – e de servidor(a) designado(a) pela Câmara Municipal de Glória D'Oeste-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

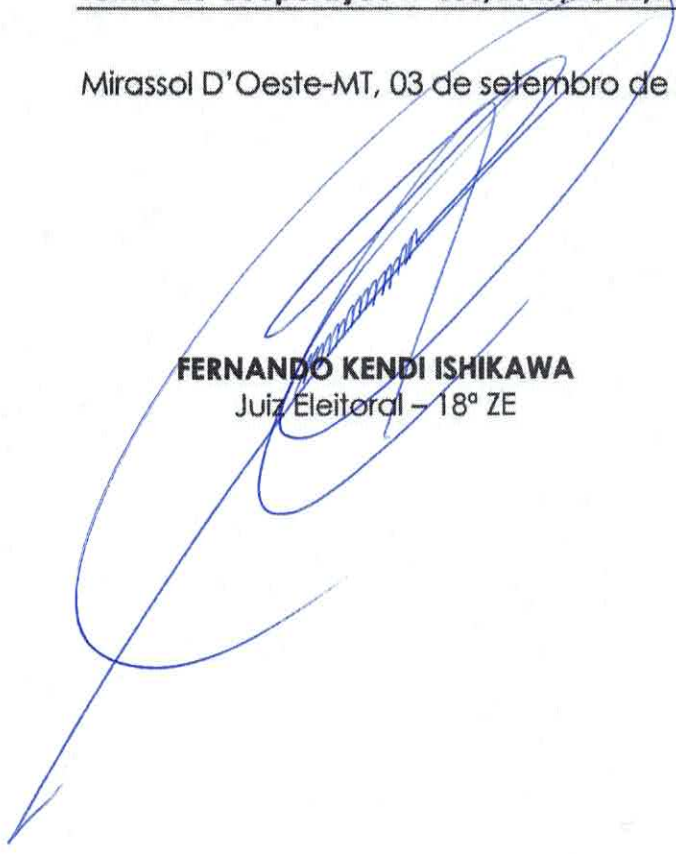
- 15.1. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir todas as normas estipuladas pelo Cartório Eleitoral.
- 15.2. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir a carga horária semanal fixada pelo órgão cedente.
- 15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

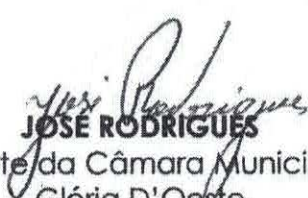
- 16.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Mirassol D'Oeste-MT, 03 de setembro de 2025.



FERNANDO KENDI ISHIKAWA
Juiz Eleitoral – 18ª ZE



JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de
Glória D'Oeste

